



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.798, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 8º DA LEI Nº 3.268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 8º da Lei nº 3.268, de 07 de outubro de 2020, que institui o programa de incentivo à ocupação de vazios urbanos no Município de Tambaú e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O interessado em aderir ao programa de incentivo à ocupação de vazios urbanos no Município de Tambaú terá o prazo até 11 de setembro de 2025 para requerer a emissão de certidão de diretrizes de loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Tambaú, 09 de dezembro de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.799, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS, NO VALOR DE R\$ 99.720,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

(CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de recursos, no valor de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil e setecentos e vinte reais), ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0002-45, para execução do Plano de Trabalho que tem por objeto a aquisição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI e realização de consultas com Fonoaudiólogos.

Parágrafo único - O repasse será efetuado nos termos de convênio a ser firmado entre os partícipes, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo Hospital Regional de Divinolândia - CONDERG e aprovado pela Administração e também pelo Conselho Municipal de Saúde de Tambaú (Resolução CMS nº 31/2024, de 31 de outubro de 2024).

Art. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária 01.08.00

Unidade Executora 01.08.03

Fonte 01

Funcional Programática 10.302.073-2.042

Elemento de Despesa 3.3.50.39

Código de Aplicação 300.0186

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.800, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 3 de 7

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.052.350/0001-02, **no montante estimado de até R\$ 122.976,24 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, calculado com base na remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista, disciplinada de acordo com a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único - A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* e de valores complementares, nos termos da Resolução SS nº 198/2023, dar-se-á na medida em que os recursos forem sendo creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Os recursos financeiros, previstos no art. 1.º, serão transferidos à entidade beneficiária, mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2023, celebrado pelos partícipes em 28 de dezembro de 2023.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 01.08.03; Funcional Programática 10.302.073-2.017; Dotação/Ficha 302; Fonte 02 - Estadual; Código de Aplicação 300.0181.

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.801, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro Municipal de Tambaú, **no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 5.691.453,36 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).**

Art. 2.º - Os recursos financeiros previstos no artigo 1.º desta Lei, **no valor total de R\$ 5.691.453,36 (cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, serão repassados ao CONDERG em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no montante de **R\$ 457.588,45 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 3.º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 4 de 7

Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01 e 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.802, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. (DO LEGISLATIVO)

“DISPÕE SOBRE O ACESSO FACILITADO A MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças com deficiência, que necessitam de medicamentos controlados de uso contínuo, o direito ao acesso facilitado a tais medicamentos, sem a obrigatoriedade de retirada exclusiva nas farmácias de alto custo, mediante comprovação de prescrição médica contínua.

Art. 2º O acesso aos medicamentos referidos no Art. 1º será concedido mediante apresentação de:

I. Relatório médico que comprove a condição de deficiência e a necessidade de uso contínuo de medicamento controlado;

II. Prescrição médica detalhada, indicando o medicamento, dosagem e o tempo de tratamento necessário.

Art. 3º Para crianças a partir de doze anos de idade, que apresentem laudo médico comprovando a incapacidade de ingestão do medicamento em comprimido e a necessidade de uso do medicamento em forma líquida, fica assegurado o direito ao acesso facilitado ao medicamento líquido, sem a obrigatoriedade de retirada exclusiva nas farmácias de alto custo.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Saúde deverá:

I. Implementar mecanismos de distribuição

descentralizada desses medicamentos, por meio de unidades de saúde próximas à residência dos pacientes, sempre que possível;

II. Facilitar o cadastro dos beneficiários elegíveis, visando eliminar a necessidade de renovações frequentes, exceto quando houver alteração na condição do paciente ou na prescrição médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. (DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Tambaú, para todos os fins legais.

Art. 2º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com Fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. 4º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com Fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 5 de 7

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Diretor do Departamento Administrativo

**LEI Nº 3.804, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.
(DO LEGISLATIVO)**

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú o DIA DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, dedicado à Prevenção do Câncer de Próstata, no Município de Tambaú”.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Tambaú, o **Dia da Campanha Novembro Azul**, a ser realizado, anualmente, no dia **17 de novembro**, que também é o dia nacional da Campanha Novembro Azul.

Art. 2º O Dia da Campanha Novembro Azul tem por objetivo a prevenção do Câncer de Próstata e promoção de ações voltadas à integridade da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º Serão realizadas, anualmente, durante o mês de novembro, especificamente no dia 17 de novembro, atividades para conscientização sobre o câncer de próstata, podendo ser desenvolvidas:

I - Palestra, eventos e atividades educativas;

II - Veiculação de campanhas, colocando-se à disposição da população informações sobre a prevenção ao câncer.

Art. 4º A lei determina também, que empresas incentivem seus funcionários a realizarem exames preventivos contra o Câncer de Próstata.

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, no dia 17 de novembro, do **“DIA DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL”**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de dezembro de 2024

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de dezembro de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 6 de 7

Outros Atos



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 32/2024

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM FLÓRIDA II: Rua Antoninho Tonato, cadastro nº 96-10-005-0030-001, quadra 4, lote 30; **Rua Padre Ercílio Franco**, cadastro 96-10-007-0042-001, quadra 5, lote 42.

Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019**.

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Tambaú, 05 de março de 2024.

Leia-se: Prefeitura Municipal de Tambaú, 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 09 de dezembro de 2024.

Flávia Aparecida Palombo

Fiscal de Obras e Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 898

Página 7 de 7



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 731f-4844-d119-652b-25

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 898, ano VI, veiculado em 09 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 09/12/2024 às 16:47:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/731f-4844-d119-652b-25>